

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 251/2025

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2025.

À

TAUA RESORT CAETE LTDA
Distrito de Roças Novas, 12.000, Zona Rural
Caeté/MG - CEP: 34.800-000

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0006711/2025-96]

Prezado,

Considerando que em 27/02/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em nome de Tauá Resort Caeté LTDA, no município de Caeté/MG.

Considerando que o empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica, o que exige o cumprimento da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e da Lei Estadual nº 20.922/2013. Essas legislações definem os casos e as condições para a autorização de supressão de vegetação nativa.

Considerando os termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 11.428/2006, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica **somente poderão ser autorizados**, em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica ou práticas preservacionistas.

Considerando "Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 65/2025" (111147717), que formaliza o pedido de apresentação do Decreto de Utilidade Pública - DUP ao requerente, emitido pelo Governador do Estado, em conformidade com o inciso I, art. 23º, da Lei da Mata Atlântica.

Considerando a "**Ata (111149038)**", que apesar do sobremento do processo, não se vislumbra o cumprimento das informações complementares, em que pese a apresentação de documento como instrumento legalmente válido para autorizar a supressão de vegetação em área de Mata Atlântica.

Considerando que o **prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada**.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Tauá Resort Caeté LTDA, Processo nº 2100.01.0006711/2025-96, em Caeté/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art. 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 - Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de **30 dias**, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 06/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126839309** e o código CRC **BC29359C**.

Referência: Processo nº 2100.01.00006711/2025-96

SEI nº 126839309

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP